

Rua São José, nº 05, Centro – CEP: 59.930-000. CNPJ nº 08.355.471/0001-24 Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0038/2016 - PMCJP

Contrato de prestação de serviços firmado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte e a empresa FRANCISCO MARQUES DE SOUZA PROMOÇÕES – ME, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.355.471/0001·24, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Alves da Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado FRANCISCO MARQUES DE SOUZA PROMOÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº: 01.856.500/0001·92 com sede na Alexandre Pinto, 153, Conjunto Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros /RN – CEP: 59.900·000, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o TERMO DE DISPENSA Nº. 023/2016·PMCJP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 – O TERMO DE DISPENSA Nº. 023/2016-PMCJP, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo(a) Sr(a). Francisco

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANNER E TELÕES PARA O APIO NAS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

mir e novecentos

Alves da Costa.



Rua São José, nº 05, Centro – CEP: 59.930-000. CNPJ nº 08.355.471/0001-24 Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br Pressitute de Corente de Corente

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura de Coronel João Pessoa-RN.

4.3 · A Prefeitura de Coronel João Pessoa·RN se reserva no direito de cancelar a presente DISPENSA, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito

de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 21 de março de 2016, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos previstos na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0211

PROJETO DE ATIVIDADE: 2056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.





Rua São José, nº 05, Centro – CEP: 59.930-000. CNPJ nº 08.355.471/0001-24 Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste

Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento,

seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 · O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos

serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

PAJ



Rua São José, nº 05, Centro – CEP: 59.930-000. CNPJ nº 08.355.471/0001-24 Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



Mat.: 1303024

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração: 10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com

a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por

cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos

casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem

ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

(4)



Rua São José, nº 05, Centro – CEP: 59.930-000. CNPJ nº 08.355.471/0001-24 Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel-RN.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel João Pessoa - RN, 15 de Março de 2016.

Francisco Alves da Costa PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

FRANCISCO MARQUES DE SOUZA PROMOÇÕES – ME CNPJ N°: 01.856.500/0001-92 CONTRATADA

TEST	TEMUNHAS:
1	Janusso Sobro M. Parlalus
	CPF 044 117 463-95
2	José Strano de la ma
	OPF 031.966.304-39